



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 030/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, PARA USO NO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO BF Nº240802/2017, FIRMADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA BDMG MAQ, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E, DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA **SOTREQ S/A**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**SOTREQ S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.151.100/0001-30, com endereço Rodovia Anhanguera s/n, KM 111,5, Jardim Manchester, Sumaré/SP, CEP: 13178-447, neste ato representada pelo Sr. Felipe Panucci, portador da carteira de identidade nº 424449493 e inscrito no CPF sob o número 219.773.528-47.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 048/2019, modalidade – Pregão Presencial 17/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma pá carregadeira, para uso no setor de obras do município, conforme contrato BF nº240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

com recursos do programa BDMG MAQ, conforme discriminado no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

### 2.2 – DA EXECUÇÃO

2.2.1- A entrega do equipamento será feita somente após o recebimento da ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.1- O licitante vencedor deverá entregar o equipamento, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG, situado na Praça Tonico Rabelo, nº164, Centro, Pains/MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A Prefeitura Municipal de Pains/MG reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado à vista em até 10 ( dez) dias, após a entrega do equipamento e a liberação dos recursos por parte do Banco BDMG e a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO**

**3.4.1** – O valor do contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc);

**3.4.2** – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quando ao item licitado.

**3.4.3** – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### **CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguinte dotação orçamentária nº:

Nº 02.09.01.04.122.0013.1034.4.4.90.52.00/738

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento, sendo todo a mercadoria nova.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### **5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.5.1** - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da empresa todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2**- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1**-Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1**- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2**- A Secretaria Municipal de Obras e Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 10 de maio de 2019.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Handwritten signature*  
**SOTREQ S/A  
Contratada**

*Handwritten signature*  
**Felipe Ponucci**  
CPF 219.773.528-47

**TESTEMUNHAS:**

*Handwritten signature*  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 198.984.896-01

*Handwritten signature*  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

**REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DE NOVA VENEZA**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Wagner Corrêa

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de FELIPE PAINUCCI e dou fé.

Suzano/SP, 29 de maio de 2019  
Eu, Testemunha, da verdade.

ASSINDA BEATRIZ GONCALVES DE BARROS - Escrivente - 22

Jul 9, 69 Cert 3445 Guia 14 Nr 12344

Av. Brasil, 381 - Centro - CEP 13177-250 - Suzano/SP



**Sotreq****PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **SOTREQ S/A**, localizada na Avenida Ayrton Senna, 2.200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.151.100/0002-11, neste ato representada por seus Diretores o Sr. **JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 5.115.996, IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.962.207-87 e o Sr. **CARL ALFRED ORBERG**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 3.885.419 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.141.558-49, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro.

**OUTORGADOS:** **FELIPE PANUCCI**, brasileiro, casado, gerente de suporte ao produto, portador da carteira de identidade nº 424449493, inscrito no CPF sob o nº 219.773.528-47. Com endereço na Rodovia Anhanguera, S/N, KM 111,5 – Jardim Manchester – Sumaré/SP – CEP: 13.178-447.

**PODERES:** Com a finalidade especial e específica, para em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer **pessoas jurídicas de direito público**, assim consideradas: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias, inclusive as associações públicas; e as demais entidades de caráter público criadas por lei, podendo **ISOLADAMENTE**, de acordo com o Estatuto da Outorgante: **1** - cadastrar e habilitar em procedimentos licitatórios; **2** - apresentar propostas, participar da abertura de envelopes, requerer, peticionar, impugnar, interpor recursos, desistir de recursos, em procedimentos licitatórios; **3** - formular ofertas e lances de preços – verbais, por escrito ou por e-mail – negociar preços, oferecer descontos; **4** - assinar declarações, termos, propostas, atas, decisões e notificações oriundos do processo licitatório.

**SUBSTABELECIMENTO:** Vedado.

**PRAZO DE MANDATO:** 31 de julho de 2018.

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ

Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 (21) 3154 7161 RJ, 30/07/2018

RECONHEÇO (ou ATESTO) a autenticidade de:

CARL ALFRED ORBERG; JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO,.....

Em testemunho ..... da verdade

Nº 34-903- JULIO EDUARDO APODADO NORBERTA - ESCRIVENTE


Emolumentos 10,92 T.J. Funções 4,44 Total 15,36

ECQK88207-RSP, ECQK88208-RWB

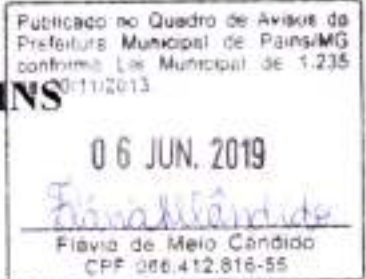
Consulte em <https://www3.rj.gov.br/brasilpublico>

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018.

  
JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO

  
CARL ALFRED ORBERG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 028/2019** entre a PMP e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de brinquedos a serem instalados na Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o município de Pains/MG, Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 10.240,00 (Dez mil duzentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 029/2019** entre a PMP e a empresa **ESSÊNICAL SAÚDE LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 030/2019** entre a PMP e a empresa **SOTREQ S/A**, cujo objeto é o fornecimento de uma pá carregadeira, para uso no setor de obras do Município, conforme contrato BF n.º240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do programa BDMG MAQ, Vigência: 12 meses. Valor: 380.000,00 ( Trezentos e oitenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 031/2019** entre a PMP e a empresa **FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é a contratação de empresa para produção de painel coletivo com aproximadamente 270 metros e painel temático com aproximadamente 30 metros em forma de grafite com a intervenção estética, poética e expositiva entre roda de conversas com estudantes, professores e comunidade local, a obra a ser realizada será no muro do Parque Natural Municipal Dona Ziza no município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 032/2019** entre a PMP e a empresa **DIVERSITTÁ CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA** cujo objeto é a contratação de empresa com escritório em Brasília/DF especializada na elaboração, acompanhamento e negociação de projetos em órgãos governamentais e não governamentais, assegurando ao prefeito maior governabilidade na negociação de projetos, maior número de parcerias na captação de recursos e capacitação de equipe técnica da Administração Municipal quanto ao processo de negociação de projetos na esfera federal. Vigência: 12 meses. Valor: 27.960,00 ( Vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 033/2019** entre a PMP e a empresa **AUTO CECÍLIA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo de fabricação nacional novo 0km, ano/modelo 2019/2020 para compor a frota de veículos do município de Pains/MG, nos termos da portaria n.º4040 de 18 de dezembro de 2018. Vigência: 04 meses. Valor estimado anual: 49.900,00 ( Quarenta e nove mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.